italmente por ALÍP	ilta toe am dov hr/spede e informe o código: 7F2B3B7C-6206A040-5D6B6157-7B845430
Este documento foi assinado dig	site http://consulta toe am gov
	onferência acesse o

Diário Elet	rônico d	lo TCI	Ξ/ΑΜ,	
Edição Nº_				
De	_/	/_		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº _	
Fls. №	

ACÓRDÃO № 185/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2216/2009 50 Volumes.
- **2- Embargante:** Representante do Ministério Público Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonca.
- **3- Objeto:** Embargos ao Acordão nº 353/2014, proferido pelo Tribunal Pleno, às fls. 9785/9786.
- 4- Unidade Técnica: DICAI- Informação nº 85/2015 (fls. 9824/9825).
- **5- Procurador de Contas oficiante no Processo:** Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.
- 6- Relator: Auditor Relator Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento parcial. Determinações.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância com o Parecer Oral do Representante Ministerial**, no sentido de **tomar conhecimento dos presentes Embargos de Declaração**, interposto pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, e, no mérito, **darlhe provimento parcial**, para retificar a proposta de Voto exarada às fls. 9.775/9.780 dos autos, retificando em consequência o acordão recorrido, a fim de acrescentar-lhe o seguinte adendo:

7.1- Determinar à origem que:

- **7.1.1-** Providencie a regularização do Quadro Funcional dos Servidores do Órgão;
- **7.1.2-** Adote providencias no sentido de mudar a sistemática administrativa, de forma a tornar mais eficientes a formalização e o registro dos contratos, as operações de entrega e de destinação dos gêneros, considerando que a origem dos recursos (destaque) não exime a unidade de comprovar a regularidade de todas as fases de despesa.
- **7.2- Determinar à próxima Comissão** que irá fiscalizar o Órgão, que averigue o cumprimento das determinações expedidas no Acórdão.
- 8- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 9- Data da Sessão: 24 de Fevereiro de 2016.

Este documento foi assinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	conferencia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 7E2B3B7C-6206A040-5D6B6157-7B845430

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

l l	RIBUNAL DE CONTAS
DIV	. DE ACÓRDÃOS-DIRA
_	1.10

Proc. Nº .	
Fls. №	
LIP. IA	

ACÓRDÃO № 185/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

10- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

10.1- Auditor-Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

11- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor- Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral